CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Jurídicas 2
1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do fornecedor 2
4ª. Preço contratual 3
5ª. Condições de pagamento 3
6ª. Penalidades contratuais 4
7ª. Dever de sigilo 4
8ª. Força maior 5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 6
10ª. Resolução por parte do fornecedor 6
11ª. Foro competente 6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 6
13ª. Comunicações e notificações 6
14ª. Legislação aplicável 6

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas 7
1ª. Objeto 7
2ª. Especificações 7
3ª. Local de entrega do bem 7
4ª. Responsabilidade do fornecimento 7
5ª. Apoio técnico 7
6ª. Formalização da encomenda 7

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

I – Capitulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição contínua de óleos e lubrificantes.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, com possibilidade de prorrogação até ao limite máximo de 3 anos, nos termos da alínea seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de 180 dias, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-now,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
    a. Obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta;
    b. Obrigação de prestar garantia dos bens objeto de contrato;
    c. Obrigação de remter tabela com os óleos e lubrificantes comercializados;
    d. Obrigação de fornecer os bens objeto de contrato no prazo máximo de 72h, após a formalização da encomenda;
    e. Obrigação de efetuar os planos de lubrificação para os veículos e máquinas industriais que constam no Anexo V;
    f. Obrigação de manter, durante o período contratual, os descontos dos óleos e lubrificantes objeto de procedimento;
    g. Obrigação de manter o desconto dos óleos e lubrificantes objeto de procedimento independentemente da capacidade da embalagem em que serão fornecidos;
    h. Obrigação de comunicar as alterações de preço e remeter tabela de preços atualizada;
    i. Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

j. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k. Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l. Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior € 25 000,00 no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo transporte e armazenamento, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento do bem, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal ao qual está afeta à área de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

   Município de Tomar

   À atenção de: Sr.ª Presidente da Câmara

   Praça da República

   2300-550 Tomar

   Correio eletrónico: presidencia@cm-tomar.pt
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve de ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual, e restante legislação aplicável.

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Objeto

O presente procedimento tem por objetivo o fornecimento continuado de óleos e lubrificantes.

2ª. Especificações

1. As especificações técnicas dos óleos e lubrificantes objeto deste procedimento, bem como os respetivos consumos para três anos encontram-se indicados no Anexo IV.
2. O Município de Tomar reserva-se ao direito de não atingir ou de ultrapassar os consumos indicados, sem que o fornecedor tenha direito a qualquer indeminização.

3ª. Local de entrega do bem

Os bens objeto deste procedimento serão entregues no Estaleiro do Município de Tomar, sito em Algarvias – E.N. 349-3 (Pavilhões da FAI).

4ª. Responsabilidade do fornecimento

O fornecedor será responsável por quaisquer danos provocados nos veículos municipais, com origem no caráter defeituoso ou na falta de qualidade adequada dos produtos de objeto de procedimento.

5ª. Apoio técnico

1 . O fornecedor deverá facultar as especificações técnicas de cada produto objeto de procedimento bem como as fichas de segurança.

2. O fornecedor deverá proceder à elaboração de planos de manutenção preventica para máquina e para cada veículo constante no Anexo V, bem como para todos os veículos e máquinas que o Município de Tomar venha a adquirir.

3. O fornecedor para a elaboração dos planos de lubrificação deverá ter em consideração as recomendações do fabricante.

4 . Nos planos de manutenção preventiva deve constar para cada órgão das máquinas e veículos, o óleo e lubrificante que o adjuducatário julgue ser o mais apropriado.

5. O fornecedor deverá realizar o aconselhamento sobre a vida útil dos óleos e lubrificantes, sempre que se justique, devendo para tal realizar as análises que enterem por bem aos óleos usados.

6ª. Formalização da encomenda

A encomenda será formalizada por correio eletrónico, fazendo menção à designação do produto requisitado, à quantidade pretendida e ao tipo de embalagem.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt